

## **A BANALIZAÇÃO DA CRIMINALIDADE**

**Antonio Gonçalves**

O legislador nacional caminha em desacordo com os anseios da própria sociedade a qual representa, pois, o clamor social latente defende um maior endurecimento da legislação penal e, principalmente no que tange a uma maior penalidade para os criminosos. Foi assim através de movimentos recentes como a mobilização pela lei dos crimes hediondos, a redução da maioridade penal, etc. No entanto, no que concerne o combate às drogas o mesmo cuidado por parte do legislador ficou à margem.

A Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trouxe modificações recentes a tratativa das drogas pode ser novamente protagonista de alterações penais no que se trata do tráfico, com a apresentação, pelo Governo de um Projeto que irá para votação no Congresso para alterar a pena no que se refere ao pequeno traficante.

O objetivo é que a pena em relação ao pequeno traficante seja convertida em prestação de serviços a comunidade. Da forma atual a pena ao infrator pode ser reduzida a um mínimo de um ano e oito meses sem possibilidade de comutação.

A justificativa ao projeto é o receio de "contaminação" por parte desse infrator que pode aperfeiçoar seus métodos e, inclusive, aderir ao crime organizado, ou seja, uma forma de preservar o agente de um dano maior.

Algumas reflexões sobre o tema são necessárias. A primeira delas é a justificativa em si, já que o escopo de comutar a pena para evitar uma maior criminalização caminha na contra mão do próprio conceito de ressocialização prisional ao qual o nosso sistema penitenciário é calcado.

A segunda se refere à banalização da própria pena, pois, se o governo admite que o sistema prisional atual produz um dano a seus componentes, então, não se trata de reparar a conduta e devolver o indivíduo ao convívio social após o cumprimento de pena, mas sim, aparta-lo em definitivo da sociedade, em outras palavras: a concessão de uma pena de morte em vida.

Se tal iniciativa for adiante, então é chegado o momento de se oferecer outro projeto a votação: o de esquecer a existência dos presídios, porque estes perderam em completo sua função social.

A banalização da criminalidade não pode existir num país que se diz em evolução, mas também, mostra sua pequenez legislativa em lidar com questões como o crime organizado e o combate às drogas.

Apenas denota a seqüência do processo iniciado com a própria criação da Lei n. 11.343/06, pois a possibilidade de despenalização do usuário

**propiciou a criação de uma lacuna perigosa no combate ao crime organizado e ao tráfico, pois o usuário não está adstrito a cumprimento de regime de detenção ou reclusão.**

**O que o legislador pátrio insiste em não querer aceitar é que o processo de despenalização, que funciona com solidez e sucesso em alguns países europeus, não pode ser copiado para a realidade tupiniquim, pois a cultura brasileira não permite uma bonificação de condutas.**

**Na prática, será uma nova forma de delinquência para os reais infratores e o legislador ao pensar fazer o bem ajudará a disseminar ainda mais o mal que julga combater.**

**A lei n. 11.343/06 merece ser revista, mas não para premiar o infrator, mas sim para proteger a sociedade em si do tráfico e da proliferação das drogas.**